

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 019/2020  
CONTRATO Nº 019/2020

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-58, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

**CONTRATADA:** SCHEIDT MARKETING ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.166.621/0001-09, situada na Av. Dr. Rudge Ramos, 273, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP, CEP: 009637-000, neste ato representada por ROBERT SCHEIDT, portador da carteira de identidade nº 16.170.367-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.494.388-55.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Palestrante, cuja prestação, personalíssima, recai na pessoa do atleta **ROBERT SCHEIDT**, doravante **PALESTRANTE**, residente em Torbole na Itália, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Palestrante para o evento denominado "1ª Semana Nacional dos Clubes". O referido evento será realizado no período de 27/10 a 02/11/2020, sendo a palestra no dia 01/11/2020 as 16h00, no Hotel Royal Palm Plaza, em Campinas/SP.

**Cláusula 2ª.** O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via e-mail e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato em parcela única, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 7637-6, agência 1516-4, Banco do Brasil 001.

**§1º.** Forma de pagamento: 100% após a palestra. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente a palestra.

**§2º.** Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IGPM (Fundação Getúlio Vargas).

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

**Parágrafo único.** Cabe à CONTRATANTE a disponibilização de espaço físico para realização da palestra, no horário por ela estabelecido.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE se compromete a oferecer ao palestrante as condições para a realização do evento, no que tange a condicionamento da temperatura do ambiente, sonorização, equipamento multimídia e acomodações confortáveis aos participantes, incluindo: notebook para o palestrante (deverá ser instalado no palco ao lado do palestrante), mouse

RS 1



sem fio, 1 (um) microfone headset e 1 (um) microfone bastão, projetor multimídia, telão e som. Para instalação do computador no palco serão necessários os seguintes cabos: 1 (um) cabo HDMI ou VGA, 1 (um) cabo de áudio P2 e 1 (um) cabo AC, que deverão estar disponíveis no palco.

**Cláusula 7ª.** As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 8ª.** As despesas de passagens aéreas e traslado terrestre correrão por conta da CONTRATADA, nos termos e critérios por esta adotados.

Parágrafo Único: a CONTRATANTE está ciente de que a passagem aérea da Itália para o Brasil será providenciada pelo PALESTRANTE, desde que estejam encerrados os bloqueios impostos pela PANDEMIA de COVID 19, e que existam voos comerciais regulares de ida e volta em valores viáveis. Em caso de impossibilidade de voos até 15 (quinze) dias úteis antes da palestra, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE para decisão sobre a data do evento.

**Cláusula 9ª.** Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços de 01 Palestra, com duração de aproximadamente 01h30min, com início as 16h00 com o tema: **"O VENTO MUDOU: AJUSTE AS VELAS"**

**Cláusula 10ª.** A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS; que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

**Cláusula 11ª.** As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança de envolvidos no evento descrito na cláusula primeira deste, assim como pela não realização deste por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**§ 1º.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 13ª.** A palestra terá o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados e pagos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 2º, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil após a palestra realizada e, a NF deverá conter a seguinte descrição:

"Palestra realizada na 1ª Semana Nacional dos Clubes – Contrato nº 019/2020"

**§ 1º.** Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser atualizados os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

**§ 2º.** Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da

RS 2

CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (de acordo com alíquota de tabela de valores da Prefeitura Municipal de Campinas), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:  
O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

#### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

**Cláusula 14ª.** Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I - parcial, a parte inadimplente responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II - total, a parte inadimplente responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

**Cláusula 15ª.** As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes da referida palestra, será cobrado multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da palestra.

Caso uma das partes rescinda o contrato em 15 dias ou menos antes da referida palestra será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

**Cláusula 16ª.** O presente contrato poderá ser rescindido as sem as multas previstas nas cláusulas 14a. e 15a. acima, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II - No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento, como continuação do

RS

estado de pandemia COVID 19, que exija quarentena, ou impeça o PALESTRANTE, residente na Itália, de vir e ir,

III - No caso de enfermidade do PALESTRANTE (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

IV - No caso de AGENDAMENTO ou REAGENDAMENTO DE COMPETIÇÃO SSL (STAR SAILORS LEAGUE) OU PRÉ-OLÍMPICA, em data conflitante ao evento, ou que prejudique a performance do PALESTRANTE nas mesmas.

V- No caso de ADIAMENTO DO EVENTO, EM DATA QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DO PALESTRANTE, que é velejador olímpico e detém a vaga para disputar e defender o Brasil na Olimpíada de Tokyo, inicialmente adiada para julho/agosto de 2021.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 17ª.** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 13, 14 e 15 deste instrumento.

**Cláusula 18ª** A CONTRATADA autoriza desde já, além da transmissão simultânea em telão da palestra, que a apresentação contratada do atleta palestrante **ROBERT SCHEIDT**, bem como o próprio palestrante, seja fotografada e filmada, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - É vedada a reprodução ou transcrição gravada ou escrita NA ÍNTEGRA da palestra concedida pelo PALESTRANTE, exceto UM vídeo editado de até três minutos para memorabilia do evento, exclusivamente para uso interno, bem como fica autorizada a veiculação de no máximo dois vídeos de até trinta segundos, para divulgação do evento em mídias sociais e website da CONTRATANTE.

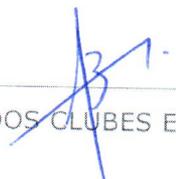
#### **DO FORO**

**Cláusula 19ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 22 de junho de 2020.

CONTRATANTES:

  
\_\_\_\_\_  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES  
CONTRATANTE

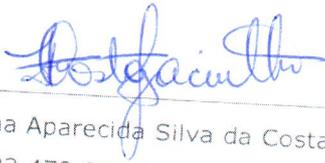




SCHEIDT MARKETING ESPORTIVO LTDA

CONTRATADA ROBERT SCHEIDT LPF 270494388-55

Testemunhas:



Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho

RG: 22.479.924-1



Priscila Pires da Silveira Moraes

RG: 43.930.422-2